

Empresa Munic. de Transporte Urbano Presidente Figueiredo
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.939.100,00	2.939.100,00	209.361,75	1.543.923,30	100,00	1.395.176,70	274.127,02	1.397.182,76	100,00	1.541.917,24	0,00
Transporte	2.914.100,00	2.914.100,00	205.279,51	1.524.198,12	98,72	1.389.901,88	270.044,78	1.377.457,58	98,59	1.536.642,42	0,00
Administração Geral	2.734.100,00	2.734.100,00	205.279,51	1.524.198,12	98,72	1.209.901,88	270.044,78	1.377.457,58	98,59	1.356.642,42	0,00
Demais Subfunções	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Encargos Especiais	25.000,00	25.000,00	4.082,24	19.725,18	1,28	5.274,82	4.082,24	19.725,18	1,41	5.274,82	0,00
Serviço da Dívida Interna	25.000,00	25.000,00	4.082,24	19.725,18	1,28	5.274,82	4.082,24	19.725,18	1,41	5.274,82	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.939.100,00	2.939.100,00	209.361,75	1.543.923,30	100,00	1.395.176,70	274.127,02	1.397.182,76	100,00	1.541.917,24	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.